



PAD 3.205/2020
COMAP

Corroborando *in totum* os termos da manifestação da COMAP constante do doc. 49294/2020 e, em existindo disponibilidade orçamentária, declaro dispensável a licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, indicando, para a contratação pleiteada, por ter apresentado os melhores preços, as empresas **Farmácia Plantão de Pau da Lima Ltda.**, para o item 01, no valor unitário de R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e total de R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais); **Global Center Distribuidora de Materiais Ltda.**, para o item 02, no quantitativo de 360 unidades, e no valor unitário de R\$5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) e total de R\$2.152,80 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e para o item 03, no valor unitário de R\$7,15 (sete reais e quinze centavos) e total de R\$5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais), totalizando R\$7.872,80 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); e **Linha Forte Comércio Ltda.**, para o item 02, no quantitativo de 1.440 unidades, e no valor unitário de R\$6,19 (seis reais e dezenove centavos) e total de R\$8.913,60 (oito mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), perfazendo a contratação o total de R\$46.686,40 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). À ASJUR1 para análise, com urgência, encaminhando-se, após, à ASSESD para apreciação do Sr. Diretor-Geral.

ROBELZA ROCHA

Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços